



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

## DECRETO Nº 1628/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**EMENTA:** "*Disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal de Potim.*"

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Potim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

**CONSIDERANDO** a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento da cidade de São Paulo,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de Potim, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

**Art. 2º** Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, sanitários e de saúde pública, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

**Art. 3º** O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Potim.

*Erica Soler Santos de Oliveira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

## "TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 5º** A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

**§ 1º** O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

**§ 2º** Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I – o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;
- II – o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;
- III – a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV – o atendimento do disposto nos artigos. 8º e 9º do presente decreto;
- V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

**§ 3º** A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

**Art. 6º** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 2 (dois) anos, prorrogável por até mais 2 anos mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

**Parágrafo único.** Fica facultado aos órgãos e entidades municipais firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

**Art. 7º** Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

**Art. 8º** Cabe ao prestador de serviço voluntário:

- I – desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

*Tom*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

- II – ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- III – participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
- IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- V – ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

**Art. 9º** O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

- I – não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;
- II – o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;
- III – não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;
- IV – o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;
- V – por interesse público ou conveniência da administração pública;
- VI – por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;
- VII – pelo descumprimento das normas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

**Art. 10.** É vedado ao prestador de serviço voluntário:

- I – prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Potim;
- II – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

*Rom*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

## "TERRA DO ARTESANATO"

III – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

**Art. 11.** Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – aprovar modelo de “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”, com conteúdo que contemple o disposto neste decreto;

II – consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;

III – criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

**Art. 13.** Compete aos órgãos e entidades interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

II – manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração, mensalmente, deverá receber cópia das informações referidas no inciso II deste artigo, para ter o banco de dados completo de prestadores de serviço voluntário.

**Art. 14.** Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 01 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou órgão público interessados a emissão de certificado, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação.

**Art. 15.** A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelos integrantes da Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Potim, competindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes deste decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Parágrafo único.** Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário, para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, sem a assinatura do Termo de Confidencialidade.

**Art. 16.** As despesas com a execução deste decreto, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 17.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Potim em 04 de janeiro de 2021.**

  
**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 04 de janeiro de 2021.

  
Raphaela Caroline Pedroso Abrantes  
Secretária de Administração

  
Heloisa Helena Leite  
Coordenadora de Expediente